

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, n. 16, 2ª andar, Sala 201, Centro, CEP 44.245-000, Conceição de Jacuípe -BA, por meio de seu representante legal, Sr. **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 775.904.655-34, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, n. 1770, CEP 40.295-010, Salvador-BA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 323/2024 – Controle Interno (evento 18), Despacho n. 248/2024 – Presidência (evento 19) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste estudo, a Contratação de empresa para realização de **CURSO DE TREINAMENTO PRÁTICO DA LEI 14.133/21, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO COM OFICINA PRÁTICA**, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi – UnirG.

2.2. Os serviços serão realizados pelo período máximo 02 (dois) dias, em 4 aulas, com duração quatro horas cada aula que serão expositivas, seguidas de espaço para debate. Todas as aulas serão ministradas presencialmente nos dias 13/03/2024 e 14/03/2024 na cidade de Palmas-TO, em uma sala de aula disponibilizada pela contratante.

2.2.1. Da Estimativa e das Quantidades de inscrições

- 2.2.1.1. O estimado para a contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME deverá ser realizado considerando-se 20 (vinte) inscrições para participação presencial no evento citado acima.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE INSC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2454	CURSO DE CAPACITACAO	UND	20	R\$ 1.969,00	R\$ 39.380,00

2.2.2. Do Conteúdo Programático

2.2.2.1. No referido evento, serão apresentados os seguintes Conteúdos Programáticos conforme o Termo Referência:

- a) Análise acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações. Utilização em conjunto com a lei 8.666/93;
- b) Finalidades. Princípios. Tipos de licitação;
- c) Agentes de contratação;
- d) Intervalo mínimo;
- e) Aplicabilidade da lei complementar 123/06;
- f) Modalidades licitatórias;
- g) Procedimento licitatório comum;
 - Fase preparatória. Critérios de pesquisa de preço. IN 65/21 7.2. Divulgação do edital;
 - Apresentação e julgamento das propostas;
 - Habilitação;
 - Encerramento do certame;
 - Procedimento do diálogo competitivo;
 - Procedimentos auxiliares;
 - Contratação direta – dispensa e inexigibilidade, procedimentos;
 - Contratos administrativos. Características, formalidades.
- h) Prerrogativas da Administração;
- i) Prazo de vigência. Prorrogação;
- j) Regras de reajustes e repactuações;
- k) Revisão contratual;
- l) Fiscalização contratual, regras legais de fiscalização;
- m) Sanções;
- n) Debates em sala

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA

3.1. O serviço, neste caso - técnico, está representado pelo conteúdo e habilidade da empresa “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**”, a qual atua no mercado desde 2011, estando, cada dia se transformando, buscando trazer soluções aos diversos desafios enfrentados por quem atua na área, na administração pública. Está em sua essência, trazer soluções para a administração pública de todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal. Ademais, a mesma prioriza a qualidade do conteúdo e na ênfase prática, na oferta de soluções eficazes, representando a singularidade de cada cliente.

3.2. Tal empresa é renomada e reconhecida pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos e congressos sobre temas extremamente técnicos. Além disso, seu corpo colaborativo dispõe de profissionais com mais de 25 anos de atuação na vida pública, dentre eles, o palestrante que irá ministrar o curso em apreço, **Dr. Matheus Carvalho**, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania

pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Ele é coordenador da Pós-Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Além disso, é autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm, em sua 11ª edição, Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada e possui diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.

- 3.3.** Desta forma, a atualização dos servidores com empresa e profissional com alto conhecimento, reconhecida pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 39.380,00 (Trinta e nove mil reais e trezentos e oitenta reais)**, sendo o valor - por inscrição - de R\$ 1.969,00 (Mil novecentos e sessenta e nove reais).
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.
- 4.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- 5.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 5.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 5.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 12.122.0019-4.053-COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS e elemento de Despesa nº 3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**
- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas

condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;

- b)** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- d)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- e)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c)** Efetuar o pagamento da prestação de serviços nas condições estabelecidas;
- d)** Rejeitar no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- e)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- f)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura e de execução contratual nos dias 13 a 14 de março de 2024, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

11.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja

publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

11.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96
424702172**

Digitally signed by THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.03.12 16:14:57-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

Gurupi - TO, 12 de março de 2024.

**MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465534**

Assinado de forma digital por
MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465534
Dados: 2024.03.12 16:18:13 -03'00'

**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS
LTDA-ME**
Matheus Vianna de Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

cializada em Serviços de Identificação Visual, para atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi.

Contrato nº	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
005/2024	CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA – ME	42.045.958/0001-49	R\$ 46.969,96
Valor Total Geral: R\$ 46.969,96 (Quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).			

Validade do Contrato: 03 (três) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

Data de assinatura do Contrato: 12/03/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 12 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 708/2024

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 006/2024, por Inexigibilidade de Licitação, Portaria nº 28/2024, com a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, que tem por objeto o CURSO DE TREINAMENTO PRÁTICO DA LEI 14.133/21, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO COM OFICINA PRÁTICA, no valor total de **R\$ 39.380,00 (Trinta e nove mil e trezentos e oitenta reais)**.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 12 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 624/2024**, que tem por objeto **Aquisição de Fraldários** para instalação nos banheiros sanitários da Universidade nos Campus de Gurupi e Paraíso. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de consumo, firmado com:

Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
-----------------------	------	-------------

1	JM Gestão e Consultoria Empresarial Ltda	36.213.704/0001-90	R\$ 4.400,00
Valor Total: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 12 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 028/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

"Concede averbação de tempo de contribuição e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2011 e ainda de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 17 de 28 de junho de 2011 c/c § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER para a **Sra. LUCIMAR MARIA DOS ANJOS**, PASEP nº 123.16588.07.9, servidora pública municipal, **VERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Gurupi – GURUPI PREV, do período referido na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC nº 0800110.1.00018/24-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no total de 1892 (um mil oitocentos e noventa e dois) dias ou 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete), conforme processo administrativo nº 2024002787.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês março de 2024.

RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/22

IPASGU

PORTARIA Nº. 041/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o empenho estimativo e da outras providências"